



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 07/2019**

**TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO N°  
07/2019, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
– CAMPUS RONDONÓPOLIS E A  
EMPRESA TRA LOGÍSTICA E  
SERVIÇOS CORPORATIVOS  
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS RONDONÓPOLIS**, com sede na Rua Ananias Martins de Souza, nº 861, Vila Mineira – CEP 78.717-520, na cidade de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pela Sra. **LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA**, nomeada pela Portaria nº 862, de 19 de abril de 2017, publicada na seção 2, do *DOU* de 20 de abril de 2017, inscrita no CPF nº 848.051.451-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1074669-2, **RESOLVE**, com fundamento no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 07/2019, firmado com a TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.528.895/0001-80, sediada na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, 50 - Sala 208 – Centro, Rio Bonito-RJ, CEP: 28.800-000, nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

---

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. A presente rescisão unilateral decorre da ausência de demanda do serviço contratado, em razão da transferência escolar da aluna que motivou esta contratação e a inexistência de novos alunos que demandem este tipo de atendimento. Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se no Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

2.1 Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 07/2019 a partir de **03 de março de 2020**, passando a ter eficácia após publicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados.

3.2. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores da última repactuação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. O presente instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

---

Rondonópolis, 02 de março de 2020.

*Diogo Italo Segalen da Silva*

**LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA**  
Diretora Geral do IFMT *Campus* Rondonópolis  
Portaria nº 862, de 19 de abril de 2017

*Diogo Italo Segalen da Silva*  
Diretor Geral Substituto  
IFMT Campus Rondonópolis  
Portaria nº 927, de 26/04/2017

**TESTEMUNHAS:**

*Edna P. Santos Ferreira*  
Nome: *Edna Pereira dos Santos*  
Assistente em Administração  
SIAPE nº. 1952897

*Marcelo R. Dantas da Silva*  
Assistente em Administração  
Nome: Marcelo R. Dantas da Silva  
Mat. SIAPE: 1952622

*✍*